Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2776/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/17045/2013
PROTOCOLO	:	1450729
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILANDIA – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	DÉBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA MARIM
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 151/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 72/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM
CONTRATADA	:	INJEX INDÚSTRIA CIRÚRGICAS LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 35.200,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Tratam os presentes autos sobre o exame da formalização do **Contrato Administrativo nº 151/2013** - (peça 02, fls. 6-12).

A *Decisão Singular nº 6032/2015*, proferida nos autos do *Processo TC-17113/2013* publicada no DOE-TCE/MS nº 1220, de 12/11/2015 julgou *regular* e *legal* o procedimento licitatório *Pregão Presencial nº 72/2013*, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de forma parcelada de material de enfermagem (melhor qualidade e menor preço), destinados a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde Pública, com consumo estimado para 12 (doze) meses, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 02, fls. 6).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), conforme consignado na Cláusula Nona - (peça 02 - fls. 9).

A vigência do contrato foi estimada em 12 (doze) meses, de acordo com a Cláusula Nona - (peça 02 - fls. 9).

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 5285/2016** - (peça 09, fls. 69-72).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.6 DR.JAC-5733/2016** - (peça 10, fls. 73).

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 72/2013* julgado legal e regular através da *Decisão Singular nº 6032/2015*, proferida nos autos do *Processo TC-17113/2013* publicada no DOE-TCE/MS nº 1220, de 12/11/2015.

Com relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução, tendo por objeto a aquisição de forma parcelada de material de enfermagem (melhor qualidade e menor preço), destinados a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde Pública, com consumo estimado para 12 (doze) meses, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 02, fls. 6).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), e o prazo de vigência do contrato foi estimado em 12 (doze) meses, de acordo com a Cláusula Nona - (peça 02 - fls. 9).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (peça 09 - fls. 72), *verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 151/2013** celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Cassilândia** (CNPJ Nº 15.540.893/0001-72) e a empresa **Injex Indústria Cirúrgicas Ltda** (CNPJ Nº 59.309.302/0001-99), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno".

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 10 - fls. 73), *in verbis:*

> "Analisando os autos, verificamos que o instrumento de contrato estabeleceu as condições para sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias, bem como seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, atendendo todas as exigências legais.
> Ante o exposto, **esta Procuradoria de Contas opina pela, regularidade e legalidade da formalização do instrumento do contrato**, nos termos do art. 120, incisos II, da Resolução Normativa n. 076/2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente à formalização do *Contrato Administrativo n.º 151/2013* revelam que foram observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, estando, pois, apto a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 151/2013** celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Cassilândia/MS**, CNPJ/MF nº 14.540.893/0001-72, por sua Gestora, Senhora Débora Queiroz de Oliveira Marim, CPF/MF nº 956.584.831-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Injex Indústria Cirúrgicas Ltda**, CNPJ/MF nº 59.309.302/0001-99, por sua Representante, Senhora Vera Lucia Faccin, CPF/MF nº 391.334.351-20, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator